



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CONTRATO Nº 010/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, com sede à Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º CNPJ: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Alberto Ramos Barros**, portador do CPF 027.559.056-97 e do RG M-8181657, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **SOLUÇÃO TECNOLOGIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **12.327.907/0001-49**, com sede na avenida Brasil, nº 430, sala 104, bairro Iguacú, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-036 neste ato representada pelo seu sócio administrador **Ronaldo Mikei Figueiredo Martins**, portador do CPF 514.157.806-25 e do RG M-4.033.927 SSP/MG doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento no processo licitatório 061/2018, correspondente ao Pregão n.º 008/2018, Edital n.º 010/2018 Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: “**Contratação de empresa especializada visando à cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares integrados de gestão, incluindo: conversão e migração de todos os dados existentes desde o exercício de 2012, implantação, treinamento, atendimento e suporte técnico aos usuários, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares cedidos**”, nos termos do instrumento convocatório a que corresponde este pacto, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA 2ª - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo licitatório Pregão n.º 008/2018, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

3.2. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e no Edital nº 010/2018 e Termo de referência Técnica (Anexo 07 do Edital 010/2018) do processo licitatório que originou este Termo de Contrato, sendo eles partes integrantes deste termo, independente de transcrição.

3.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

3.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes do edital e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 01 de janeiro de 2019.**

4.2. Por se tratarem de serviços de prestação continuada, no interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e ao seu exclusivo critério, o prazo inicial do contrato poderá ser aditado ou prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇOS CORRELATOS

5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

5.1.1. A licitante vencedora ministrará treinamento aos servidores públicos envolvidos no processo para utilização do sistema, em grupo de no mínimo 03 (três) e no máximo de 5 (cinco) servidores, segregando de acordo com o a função e permissão de cada servidor.

5.1.2. A licitante vencedora deverá propor o cronograma detalhado de treinamento para cada sistema implantado, cabendo à Contratante aprovar previamente todo o procedimento, que não poderá ultrapassar o prazo previsto para os serviços das etapas descritas nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, devendo ser executado concomitantemente a estas etapas.

5.1.3. À Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar e avaliar o treinamento, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à licitante vencedora, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

5.1.4. A contratada deverá capacitar os servidores municipais designados pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma a organização das autorizações de acesso.

5.1.5. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação.

5.1.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar ambiente de treinamento que seja adequado ao desenvolvimento do processo de capacitação. Caso a Contratante opte por realizar tais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

treinamentos em suas dependências, a licitante vencedora deverá prover um ambiente devidamente adequado para tanto na infraestrutura da rede de dados da Câmara Municipal.

5.1.7. Os valores pertinentes ao serviço de capacitação técnica serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

5.2. MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO

5.2.1. Esta etapa consiste na conversão e migração de todos os dados atualmente existentes (desde o exercício de 2012, inclusive) para o formato utilizado pela licitante vencedora de modo informatizado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para tal procedimento, a fim de não paralisar os serviços da Câmara Municipal.

5.2.2. Será de inteira responsabilidade da contratada a migração total dos dados atualmente existentes na solução de software, incluindo todas as conferências e os ajustes necessários à fiel transferências dos dados para o novo sistema vencedor da presente licitação.

5.2.3. Os dados serão disponibilizados em meio magnético em forma não estruturada, sendo o processo de migração informatizado de total responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. A conversão e migração completa de todos os dados se configura como etapa essencial, anterior ao processo de produtividade da mesma, no prazo máximo e razoável de 30 (trinta) dias, devendo estes serviços ser executados concomitantemente à instalação, parametrização e implantação do software.

5.2.5. Os valores pertinentes ao serviço de migração e conversão de dados somente serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

5.3. INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

5.3.1. Esta etapa consiste na instalação do banco de dados e dos softwares, bem como, a realização de testes de funcionamento e resolução de eventuais dificuldades, adequando relatórios e logotipos, estruturando permissões de acessos e habilitações dos usuários; adequando tabelas os demais critérios adotados pela entidade, enfim, deixando os softwares em condições de funcionamento pleno.

5.3.2. A implantação da Solução de Software se configura como etapa essencial, anterior ao processo de produtividade da mesma, no prazo máximo e razoável de 30 (trinta) dias, devendo estes serviços serem executados concomitantemente à conversão e migração de todos os dados.

5.3.3. Os valores pertinentes ao serviço de instalação, parametrização e implantação serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

5.4. ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA

5.4.1. Deverá a empresa fornecedora da solução de software manter os sistemas sempre atualizados e em perfeitas condições de uso durante toda a execução do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, adequando todos os módulos contratados à legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

vigente, bem como atualizando o sistema para versões superiores, todas sem ônus, exceto para os casos previstos na cláusula 5.5.1. abaixo.

5.4.2. Os valores pertinentes a este serviço deverão estar contemplados junto ao valor mensal já pago pela Administração, a título de licenciamento.

5.5. HORAS TÉCNICAS PRESTADAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

5.5.1. A Contratante, a seu exclusivo critério, durante o período de vigência do contrato, poderá solicitar à Contratada a presença de técnicos para realizar atendimento em suas dependências, tais como, retreinamento de servidores, treinamento de servidores recém-admitidos ou remanejados, prestação de esclarecimentos técnicos referentes aos sistemas, assessoramento presencial para execução de procedimentos mais complexos, dentre outros.

5.5.2. Só será admitido o atendimento local por solicitação através de e-mail ou correspondência emitida pela administração superior da Câmara Municipal, constando o nome e cargo do solicitante.

5.5.3. O atendimento local ocorrerá mediante programação prévia, salvo em situações emergenciais cujo prazo de atendimento é de no máximo 24 horas.

5.5.4. Serão devidas horas técnicas, que deverão ser cobradas em razão do tempo efetivamente trabalhado por cada técnico da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.5.5. A quantidade máxima de horas técnicas a serem prestadas fica limitada a 80 (oitenta) horas anuais.

5.6. ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA (TRT)

5.6.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos técnicos e funcionais conforme descrito no Termo de Referência Técnica (Anexo 07 do edital 010/2018).

5.6.2. A contratada realizou a demonstração prática dos softwares licitados, por amostragem aleatória, sendo considerado como atendido após a comprovação de atendimento dos itens conforme percentuais especificados abaixo neste contrato.

5.6.2.1. Os requisitos gerais obrigatórios foram 100% (cem por cento) atendidos (itens 1.1. e 1.2. e seus subitens do Anexo 7-A do Termo de Referência Técnica).

5.6.2.2. Os requisitos específicos de cada sistema (itens e subitens do Anexo 7-B deste TRT) foram atendidos 90% (noventa por cento), sendo que os requisitos não atendidos 10% (dez por cento), conforme ata de avaliação do sistema em anexo, deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. A execução do objeto deverá se iniciar no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 6.2.** O prazo para migração e conversão de dados, instalação, parametrização, implantação e treinamento de usuários será de 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução do objeto, observados o interstício previsto no item 17.1.
- 6.3.** A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a Contratada não cumprir com o prazo de execução, exceto por motivo justificado com a devida antecedência pela contratada e acatado pela contratante.
- 6.4.** Além do cancelamento da Nota de Empenho e da rescisão do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas no instrumento de contratação;
- 6.5.** O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6.** O Contratante recusará total ou parcialmente o objeto executado pela Contratada, que apresente qualquer desconformidade, conforme previsto no Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.7.** No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo licitatório poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.8.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente celebradas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos, calculados sobre o valor total;
- 6.9.** A Contratada deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de **convocação e seus anexos, em especial no TRT, na proposta de preços adjudicada e neste contrato.**

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1.** Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de referência Técnica, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;
- 7.1.2.** Autorizar o início da execução do objeto no ato da assinatura do contrato, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- 7.1.3.** Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;
- 7.1.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 7.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.1.8. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;

7.1.9. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências da Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o TRT, com a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;

7.2.2. Iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

7.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.2.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;

7.2.9. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

7.2.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

7.2.11. Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

7.2.12. Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

7.2.13. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;

7.2.14. A Contratada se obriga a cooperar e se necessário desenvolver e manter dispositivos de software que irão possibilitar a integração automática de dados com outros sistemas contratados junto a terceiros em uso na Câmara Municipal, especialmente o Portal da Transparência atualmente em funcionamento, cooperando na elaboração dos layouts de dados que serão utilizados na importação e na exportação de informações.

7.2.15. Disponibilizar em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento quando solicitado e ao exclusivo critério do Contratante, todos os bancos de dados e demais informações, de qualquer natureza, que tenham sido produzidos e encontrem-se no âmbito da execução do objeto, de propriedade do Contratante, até o momento da referida solicitação, devidamente acompanhados das instruções que proporcionem a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo CONTRATANTE;

7.2.16. Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes ou crachás de identificação.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 9ª - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

10.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do processo licitatório, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor de R\$35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais) assim distribuídos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	80	HORA	HORAS TÉCNICAS PRESTADAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 51,40	R\$ 4.112,00
02	12	SV	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADOS DE GESTÃO CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (COMPRAS E LICITAÇÕES), GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE CONTROLE DE FROTAS.	R\$ 2.569,35	R\$ 30,832,20
02	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	R\$ 855,80	R\$ 855,80
Preço Global					R\$ 35.800,00
Valor por extenso – Trinta e cinco mil e oitocentos reais.					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

12.2. Os Pagamentos referentes às prestações dos serviços de licenciamento dos softwares serão pagos mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, após a devida apresentação de notas fiscais, acompanhada das certidões negativas de INSS, FGTS e trabalhista que deverão ser atestadas pelo órgão de execução.

12.3. Quanto aos demais serviços de: Capacitação Técnica na Solução de Software Projeto de Implantação e da Equipe Técnica e Migração de dados, serão devidamente pagos, após a efetivação de cada tarefa, ou após a execução de todos os trabalhos a serem realizados, devendo ser emitida nota fiscal discriminando os serviços, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato ou pela fiscalização do mesmo, comprovando que, tais serviços foram devidamente realizados.

12.4. Os demais serviços exigidos deverão estar contemplados junto ao preço pago pelo licenciamento mensal do software.

12.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato, com as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

12.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do preço, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da licitação.

CLÁUSULA 13ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA 15ª - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. O Objeto deste contrato é específico e não poderá sofrer acréscimos, podendo, exclusivamente em caso de ocorrência de força maior, devidamente justificado pela contratante, ser suprimido na quantidade necessária;

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.

16.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

16.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

16.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

16.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

16.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA 18ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório 0061/2018 e Pregão Presencial 008/2018, incorporando o edital de licitação e seus anexos, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA 19ª - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

19.2. Na falta do IPCA, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

CLÁUSULA 20ª – DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) O Edital de licitação 010/2018 e seus anexos relativos ao Pregão n.º 008/2018.
- b) A proposta comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Santana do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto Ramos Barros

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso

CONTRATANTE

Ronaldo Mikei Figueiredo Martins

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: _____

CPF N.º: _____ DOC. IDENTIDADE N.º: _____

Assinatura: _____

NOME COMPLETO: _____

CPF N.º: _____ DOC. IDENTIDADE N.º: _____

Assinatura: _____